



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**LEI Nº 371/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS VERBAS  
DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE  
REPASSE DO FUNDEF PARA A  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE  
CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará. Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os recursos auferidos pelo Município provenientes do processo judicial nº. 02354617120194019198 – TRF 1ª. Região, no valor líquido de **R\$ 137.882.138,23 (Cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**, que corrigiu perdas no repasse do FUNDEF, por meio de precatório a título de complementação serão utilizados na forma descrita nesta Lei.

**Art. 2º.** Em função da natureza desses recursos, a utilização dos valores será feita exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do ensino da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Os serviços e obras a serem contemplados com a aplicação desses recursos serão discriminados e constarão da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Dos recursos recebidos pelo Município a título de complementação do FUNDEF, por meio do precatório, 60% (sessenta por cento) serão destinados para rateio entre os profissionais do magistério, vinculado à da educação básica ativos, inativos e pensionistas do Município de Cametá.

**Parágrafo Único.** Os recursos assegurados no caput deste artigo serão abrigados no orçamento do município e ficarão contingenciados, estando seu descontingenciamento e liberação instituídos na forma do Decreto regulamentador desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 4º.** Farão jus ao recebimento do rateio previsto no *caput* do art. 3º desta lei, os profissionais do magistério vinculados à educação básica municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Trabalho Intersetorial para a Elaboração de Plano de Aplicação de Recursos Oriundos do Precatório Vinculado ao FUNDEF.

**Parágrafo Único** - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada servidor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

**Art. 5º.** Os valores a serem percebidos pelos profissionais indicados no Art. 3º desta lei, na forma de abono, não serão incorporados e não servirão de base de cálculo para qualquer outro direito ou vantagem, a que título for.

**Art. 6º.** Do percentual restante, 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no precatório, como não há nenhum óbice na Lei nº. 14.057/2020 para sua utilização imediata, estes serão utilizados para fomentar o Plano de Ação do Município, voltado para melhorias no Sistema de Ensino Municipal.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual respectiva poderá ser alterada pelo Poder Executivo, dentro de margens consignadas em Lei própria, para fins de atendimento aos limites de despesas conforme parâmetros legais.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar ato regulamentar à presente Lei, para fins de especificação de sua forma de execução.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá, 24 de agosto de 2021.

**Victor Correa Cassiano**  
**Prefeito Municipal de Cametá**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Avisos que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **Lei nº 371, de 19 de agosto de 2021**, a qual **DISPÕE SOBRE AS VERBAS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE REPASSE DO FUNDEF PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 24 de Agosto de 2021.

**Odilon do Socorro Coelho Barra**  
Secretário Municipal de Administração